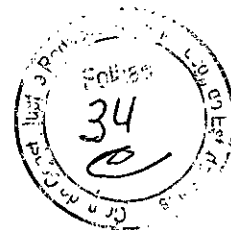


PROCESSO Nº: 2016000334

INTERESSADO: **DEPUTADO HELIO DE SOUSA**

ASSUNTO: Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores de Baixa Renda de Trombas – GO (AMBRET).



RELATÓRIO

O presente projeto de lei busca declarar de utilidade pública a **Associação dos Moradores de Baixa Renda de Trombas – GO (AMBRET)**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Trombas – GO, que tem como principal finalidade defender os interesses de seus associados, reunindo fundos financeiros para que sejam atendidas as necessidades imediatas de seus membros, concedendo cursos profissionalizantes, orfanatos, asilos, reforços escolares, questões de saúde e outras.

Analisando-se os autos, verifica-se que o projeto de lei atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ (fl.05); declaração de efetivo funcionamento e prestação de serviços desinteressados à sociedade (fl.04); e comprovação de que os membros da diretoria não são remunerados (fls. 25-33).

Logo, cumpre concluir que a propositura ora relatada não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 01, DE 16 FEVEREIRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
GOLÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BAIXA RENDA DE TROMBAS – GO (AMBRET)**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.461.246/0001-35, com sede no Município de Trombas-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.”

Assim, adotado o substitutivo apresentado, somos pela
constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de Abril de 2016.


DEPUTADO ALVARO GUIMARÃES
Relator